



SER HUMANO OU SER URBANO: NEGAÇÃO DO DIREITO À CIDADE AOS HABITANTES DE OUTEIRO EM BELÉM/PA

HUMAN BEING OR URBAN BEING: DENIAL OF THE RIGHT TO THE CITY FOR THE INHABITANTS OF OUTEIRO IN BELÉM/PA

Bruna Melo da Silva¹

Ana Manoela Piedade Pinheiro²

Bruno Soeiro Vieira³

Palavras-chave: Direitos humanos; dignidade humana; exclusão socioespacial; planejamento urbano.

Keywords: Human dignity; human rights; socio-spatial exclusion; urban planning.

O tema do estudo aborda a percepção dos moradores de Outeiro, Distrito Administrativo da cidade de Belém, no estado do Pará, sobre a exclusão de serviços públicos essenciais, em que revela a relativização da dignidade humana e a negação do direito à cidade. A delimitação do estudo consistiu no Distrito Administrativo de Outeiro (DAOOUT), criado pela Lei Municipal n. 7.682/1994, que reúne aproximadamente 39.478 habitantes e 20.513 domicílios, dos quais mais de 11 mil localizam-se em áreas de favela, como Água Boa, São João do Outeiro I e Brasília (Belém, 1994; IBGE, 2023). Outeiro enfrenta precariedade em saneamento, transporte, saúde e educação, revelando desigualdades estruturais típicas das periferias urbanas brasileiras (Quaresma; Szlafsztein, 2020). Nessas condições, a luta

¹ Mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Pará, brunamelo.silva02@gmail.com.

² Doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Pará, ana.piedade@icj.ufpa.br.

³ Doutor em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; e Doutor em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, bruno.vieira@ufpa.br.



dos moradores relaciona-se ao direito à cidade, entendido como direito humano que envolve não apenas presença física no espaço urbano, mas acesso à habitação, ao transporte, a outros serviços públicos, além da participação democrática (Harvey, 2012). Contudo, a exclusão socioespacial vivida em Outeiro evidencia a relativização da dignidade humana e a negação do direito à cidade. O problema do estudo buscou responder: de que maneira a percepção dos moradores de Outeiro sobre sua exclusão dos serviços públicos essenciais revela a relativização da dignidade humana e a negação do direito à cidade? O objetivo geral foi analisar de que forma a percepção dos moradores acerca dessa exclusão evidencia processos de relativização da dignidade humana e negação do direito à cidade, articulando dados empíricos com marcos teóricos sobre direito à cidade, planejamento urbano, periferia, dignidade e cidadania. Os objetivos específicos compreenderam: (i) construir os elementos conceituais de “Ser Humano” e “Ser Urbano”; (ii) apresentar os aspectos do direito à cidade e do planejamento urbano; (iii) analisar os relatos dos moradores obtidos via questionário *survey*. O método adotado foi o indutivo, com abordagem qualitativa e natureza exploratória-descritiva. A pesquisa combinou levantamentos bibliográfico, documental e de campo, com aplicação de *survey* a 124 moradores, contendo perguntas abertas e fechadas. A análise teórica distingue o “Ser Humano” – cuja dignidade é assegurada pelo pleno acesso a direitos fundamentais – do “Ser Urbano”, que habita a cidade sem usufruir dos direitos urbanos básicos, vivenciando a marginalização socioespacial e a exclusão política e econômica. A área de estudo situa-se em Outeiro, uma ilha a aproximadamente 18 quilômetros do centro de Belém (IBGE, 2022; *Google Earth*, 2025). A análise dos dados empíricos foi realizada com base em uma interpretação crítica, integrando os resultados coletados com o referencial teórico trabalhado. Os resultados da pesquisa evidenciam a distinção entre o “Ser Humano”, cuja dignidade é assegurada pelo acesso a direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), do “Ser Urbano”, conceito elaborado no campo do Direito Urbanístico para designar quem habita a cidade, mas é privado desses direitos (Brasil, 1988; Muchisse; Armando, 2022). O “Ser Urbano” enfrenta a negação do direito à cidade, a marginalização social e geográfica, além da exclusão econômica e política. Assim, embora todo “Ser Urbano” seja um “Ser



Humano”, nem todo “Ser Humano” é um “Ser Urbano”, pois este último representa a condição urbana marcada pela privação de direitos. A distinção evidencia as contradições do espaço urbano, onde a exclusão converte a vida cidadina em desafio de sobrevivência e compromete a dignidade, realidade observada em Outeiro. No que se refere aos aspectos do direito à cidade e do planejamento urbano, a cidade deve ser entendida como produto das relações de classe e propriedade, que estruturam a segregação socioespacial (Bonduki; Rolnik, 1982). Em Belém, especificamente em Outeiro, a lógica mercantil do solo destina áreas valorizadas ao mercado imobiliário e empurra populações de baixa renda para territórios precários, consolidando a periferia como espaço distante e desigual. O direito à cidade surge como tentativa de reposta diante da exclusão e exigência de uma alternativa coletiva, em oposição à lógica liberal centrada na propriedade privada. O Estatuto da Cidade, em consonância com os artigos 182 e 183 da CF/1988, integra transporte, saneamento, moradia, lazer e trabalho como direitos fundamentais (Brasil, 1988; Brasil, 2001). A função social da cidade se concretiza quando o Estado garante saúde, educação, moradia e segurança, assegurando dignidade humana, conforme o art. 6º da CF/1988 (Fiorillo, 2013). Desse modo, a cidade deve ser espaço de cidadania e vida digna, e não de exclusão de seus habitantes. Os resultados, ao analisar os relatos dos moradores, revelaram que Outeiro, distrito administrativo periférico de Belém, sofre intensa segregação socioespacial, marcada por exclusão socioeconômica, ausência de infraestrutura e precariedade urbana. Dos 124 moradores entrevistados, 47,1% afirmaram não ter acesso regular à água encanada e 38,2% vivem sem sistema de esgoto. Apenas 14,7% possuem esgoto tratado, enquanto 70,6% relataram coleta irregular de resíduos sólidos, condições que agravam doenças e degradam a qualidade ambiental. Quanto aos serviços públicos, 76,5% consideraram a saúde insuficiente ou inexistente, e 82,4% apontaram dificuldades no transporte coletivo, revelando um padrão estrutural de desigualdade que compromete o exercício da cidadania e o direito à cidade. Depoimentos evidenciaram sentimentos de abandono, indignação e perda de dignidade, com destaque para a percepção de serem tratados como “cidadãos de segunda categoria”. Tais condições afetam não apenas o acesso à saúde, educação e trabalho, mas também a saúde mental e a autoestima dos



moradores, que relatam indignação, frustração e impotência. O caso de Outeiro exemplifica como a produção capitalista do espaço urbano prioriza interesses econômicos em detrimento da dignidade humana (Harvey, 2012), relegando populações periféricas à condição de “Ser Urbano” em vez de “Ser Humano”. Conclui-se que a realidade de Outeiro exemplifica a violação sistemática do direito à cidade e a perpetuação de desigualdades estruturais, comprometendo o exercício pleno da cidadania. Recomenda-se ampliar investimentos em transporte, saneamento, saúde e infraestrutura, bem como implementar políticas urbanas integradas e participativas. O estudo reforça que efetivar o direito à cidade é condição indispensável para transformar a exclusão em cidadania, garantindo que os moradores deixem de viver como “Ser Urbano” e sejam reconhecidos plenamente como “Ser Humano”.

REFERÊNCIAS

BELÉM. **Lei nº 7.682, de 05 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Regionalização Administrativa do Município de Belém, delimitando os respectivos espaços territoriais dos Distritos Administrativos e dá outras providências. Belém: Prefeitura, 1994.

BONDUKI, N.; ROLNIK, R. Periferia da grande São Paulo: reprodução do espaço como expediente de reprodução da força de trabalho. In: MARICATO, E. (org.). **A produção capitalista da casa (e da cidade) do Brasil industrial**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1982.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOOGLE EARTH. **Distância entre Outeiro e Belém**. 2025. Disponível em: <https://www.google.com.br/earth/>. Acesso em: 08 ago. 2025.

HARVEY, David. O direito à cidade. **Lutas sociais**, n. 29, p. 73-89, 2012.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades@**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/belem/panorama>. Acesso em: 08 ago. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama Censo 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/mapas.html?tema=dom_em_favelas&recorte=N170&localidade=1501402. Acesso em: 08 ago. 2025.

MUCHISSE, Itélio Joana; ARMANDO, Armindo. A definição de ser humano: contexto e perspectiva. **Aceno**, v. 9, n. 21, p. 311-320, set.-dez. 2022.

QUARESMA; Arley Martins; SZLAFSZTEIN, Claudio Fabian. Análise multicritério para determinação do isolamento geográfico em ilhas do município de Belém-PA. **Revista GeoAmazônia**, v. 8, n. 15-16, p.50-78, 2020.